



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO Nº 0250/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA 2

CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI 3

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2025

REF.: Processo nº. 273/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **E M S DO NASCIMENTO – HOTEL CNPJ: 18.963.856/0001-28 – OBJETO:** Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 012/2025 decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2025 Registro de Preços para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De hotelaria/ Hospedagem com Café Da Manhã, Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Do Município De Alto Alegre Do Pindaré/MA. NA SEDE DO MUNICÍPIO. – **DOTAÇÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO – **VALOR:** R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil novecentos e vinte reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de setembro de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO relativa ao Processo nº219/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – Concorrência Eletrônica nº. 04/2025/PMAAP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025/PMAAP, para que a Adjudicação em favor da empresa AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 36.865.799/0001-26, sediada na Avenida Tabajara, nº 623, Bairro Batatal, Santa Luzia – MA, representada por JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO, CPF nº 055.290.213-60, RG nº 036630172009-6, vencedora do Lote Único no valor de R\$ 5.017.000,00 (cinco milhões, dezessete mil reais), para

que produza seus efeitos jurídicos.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de Setembro de 2025. José Francinete Bento Luna Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DECRETO Nº 0250/2025

DECRETO nº 0250/2025 – GAB, 19 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS E BEBIDAS AÇUCARADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Art. 1º – Fica proibido o consumo, comercialização e distribuição de alimentos industrializados ultraprocessados e de bebidas açucaradas nas unidades escolares do município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo abrange as unidades municipais escolares:

a) Públicas:

b) Privadas.

Art. 2º – Para efeito desta lei, alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, como óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas, derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas e/ou amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, como corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes, não importando as técnicas de manufatura, como extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

Art. 3º – Consideram-se ainda alimentos ultraprocessados:

I – Biscoitos recheados, doces e salgados e salgadinhos de pacote ou outro tipo de armazenamento;

II – Refrigerantes, refrescos e bebidas do tipo néctar;

III – Macarrão instantâneo, sopas, molhos industrializados e temperos instantâneos;

IV – Sorvetes e picolés industrializados;

V – Balas e guloseimas em geral;

VI – Cereais açucarados para o desjejum matinal;

VII – Bolos e misturas para bolos industrializados;

VIII – Barras de cereal industrializadas;

IX – Iogurtes e bebidas lácteas adoçados e aromatizados;

X – Bebidas energéticas;

XI – Embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento, como pratos de massas, pizzas, hambúrgueres e extratos de carne de frango ou peixe empanados do tipo nuggets;

XII – Pães de forma, pães para hambúrguer ou hot dog, pães doces e produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 4º – As cantinas escolares ficam obrigadas a disponibilizarem pelo menos uma opção de alimento *in natura* aos escolares, bem como, o atendimento de portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja refeição deve respeitar as restrições e necessidades nutricionais destes grupos.

Art. 5º – A fiscalização dessas normas deverá ser realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária e demais órgãos ligados à Secretaria Municipal de Educação em colaboração com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município.

Art. 6º – As unidades escolares terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se as orientações deste Decreto Municipal.

Art. 7º – As infrações praticadas às normas são às seguintes:

I – Advertência;

II – Apreensão e inutilização dos produtos;

III – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CMDCA

Carta de Captação de Recursos–Chancela N° 001/2025/CMDCA-AAP

Edital de Chamamento Público n° 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/90), com as alterações da Lei n° 14.692/2023, bem como com a Lei Federal n° 13.019/2014 e a Lei Municipal n° 007/2018, resolve CHANCELAR o seguinte projeto:

DADOS DA ENTIDADE/ÓRGÃO

•Nome do Projeto: Pais Preparados: Filhos Vencedores

•Proponente (OSC ou Órgão Governamental): Associacao Cultural Bumba Meu Boi De Emocoos De Alto Alegre Do Pindare-Ma

•CNPJ: 13.674.258/0001-15

•Área de atuação: Infância, adolescência, cultura, música, convivência familiar e comunitária.

•Valor total autorizado para captação: 302.956,80 (trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Por meio da presente Carta de Captação de Recursos – Chancela, fica autorizada a referida entidade/órgão a realizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão destinar valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme art. 260 do ECA.

DADOS DO CONSELHO/FUNDO

•CNPJ do FMDCA: 31.862.953/0001-92

•Banco: 001 – Banco do Brasil

•Agência: 2581-X – Santa Luzia/MA

•Conta Corrente: 45.128-2

•Titular: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA

A validade desta Carta é de 02 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação formal e manutenção da executabilidade do projeto.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de setembro de 2025

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

Carta de Captação de Recursos–Chancela N° 002/2025/CMDCA-AAP

Edital de Chamamento Público n° 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/90), com as alterações da Lei n° 14.692/2023, bem como com a Lei Federal n° 13.019/2014 e a Lei Municipal n° 007/2018, resolve CHANCELAR o seguinte projeto:

DADOS DA ENTIDADE/ÓRGÃO

•Nome do Projeto: PASSOS PARA O FUTURO: Inclusão, Direitos e Protagonismo de Crianças e Adolescentes

•Proponente (OSC ou Órgão Governamental): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer - SEMED

•CNPJ: 06.085.197/0001-95

•Área de atuação: Infância, adolescência, cultura, educação, esporte.

•Valor total autorizado para captação: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Por meio da presente Carta de Captação de Recursos – Chancela, fica

autorizada a referida entidade/órgão a realizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão destinar valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme art. 260 do ECA.

DADOS DO CONSELHO/FUNDO

• CNPJ do FMDCA: 31.862.953/0001-92

• Banco: 001 – Banco do Brasil

• Agência: 2581-X – Santa Luzia/MA

• Conta Corrente: 45.128-2

• Titular: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA

A validade desta Carta é de 02 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação formal e manutenção da executabilidade do projeto.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de setembro de 2025

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CMDPI

CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CHANCELA Nº 02/2025

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré – CMDPI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), com as alterações da Lei nº 14.423/2022, bem como com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 040/2021 resolve CHANCELAR o seguinte projeto:

DADOS DA ENTIDADE

- Nome do Projeto: Rejuveneser+
- Proponente (OSC ou Órgão Governamental): Associação Bumba-meu Boi Emoções
- CNPJ: 13.674.258/0001-15
- Área de atuação: Pessoa Idosa, Esporte, Saúde, Assistência Social, Cultura.
- Valor total autorizado para captação: 313.699,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Por meio da presente Carta de Captação de Recursos – Chancela, fica autorizada a referida entidade/órgão a realizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão destinar valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, conforme Art. 3º, § 2º da lei federal 10.741/2003

DADOS DO CONSELHO/FUNDO

- CNPJ do FMDPI: 44.098.769/0001-60
- Banco: 001 – Banco do Brasil
- Agência: 2581-X – Santa Luzia/MA

- Conta Corrente: 50.219-7

- Titular: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Alto Alegre do Pindaré/MA

A validade desta Carta é de 02 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação formal e manutenção da executabilidade do projeto.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de setembro de 2025

Teresinha da Silva Mendes

Presidente do CMDPI-AAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 22 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/09/2025
Validade	22/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B73B22FBB06979BBEF5926FB4A95044C938D20B29B1ED1824A6EB35D07CDED3D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 22/09/2025 06:01:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VHBEG-TCDEM-TB23N-VJBWS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.